



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI**

**Nº**

**180**

**2011**

**AUTORIA**

**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

**EMENTA**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

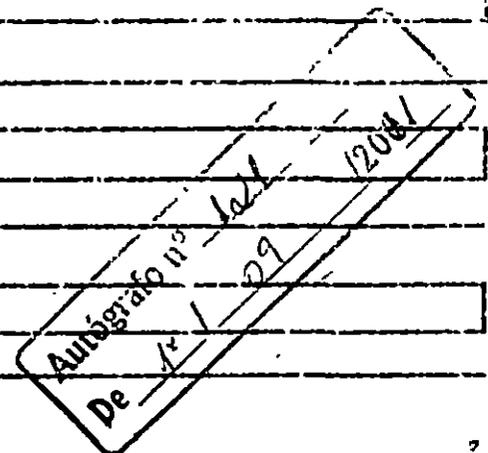
**A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**

**SÉRGIO AGUIAR**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO (A)**



PROJETO DE LEI 180/11  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 7/7, Rec. Por *Ferreira Aragão*

Institui a “Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo” e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída no Estado do Ceará, a Semana de Incentivo ao Ciclismo com o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio de transporte.

**Artigo 2º** - A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá ser comemorada do dia 19 ao dia 25 de agosto.

**Artigo 3º** - O Poder Público Estadual poderá realizar campanhas objetivando a efetivação desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de julho de 2011.**



**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**  
LÍDER PDT

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a instituição da “**Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo**”, a ser comemorada do dia 19 ao 25 de agosto.

A escolha da data se justifica pelo fato de no dia 19 de agosto já ser comemorado nacionalmente o dia do ciclista.

Como toda prática esportiva, o ciclismo traz grandes benefícios ao organismo e ao coração de uma forma global e integrada. Pedalar é uma das atividades mais completas, pois movimenta todo o corpo.

Ademais o uso da bicicleta nas zonas urbanas é um instrumento ecologicamente correto, uma vez que seu uso disseminado diminuirá o número de veículos automotores, e conseqüentemente a emissão de gás poluentes.

Tal iniciativa poderá ser facilmente incentivada pelo Poder Público, que poderá fazê-lo estimulando o uso da *bike* através de campanhas, conscientizando a população dos benefícios de sua utilização, e claro, melhorando as vias urbanas, ao criar infraestrutura e ciclos-via adequadas.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 07 de julho de 2011.**



**DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**  
**LÍDER PDT**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 8/7/2011 Presidente ~~Secretário~~

PUBLICADO  
 Em 8 de 7 de 11  
Guaraciara

de acordo com art 183  
 do R. Interno encaminha-se a  
 Comissão Constitucional,  
Justiça e Redação  
 em 1/1/11  
 Presidente



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 180 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 08 / 07 /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**

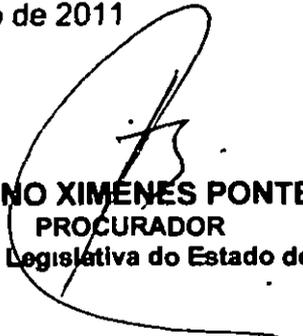


# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	180/2011
DEPUTADO (A)	<b>FERREIRA RAGÃO</b>
EMENTA	Institui a "Semana de Incentivo ao Ciclismo" e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultoras Técnicas  
Fortaleza, 08 de julho de 2011

  
**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROCURADORIA**



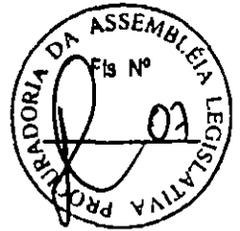
**Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.**

Fortaleza, 13 de julho de 2011

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	180/11
AUTORIA.	DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

AO (A) Dra Luzia Ananias Cavalcante Mota, com assessoria da Dra Mônica Rocha Borges Costa, para proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 13 de julho de 2011

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO 418/11  
PROJETO DE LEI Nº 180/2011  
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A SEMANA  
ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

## PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 180/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ferreira Aragão, que **DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa a Nobre Parlamentar destaca o seguinte

*"O presente projeto de lei busca a instituição da "Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo", a ser comemorada do dia 19 ao 25 de agosto*

*A escolha da data se justifica pelo fato de no dia 19 de agosto já ser comemorado nacionalmente o dia do ciclista*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



*Como toda prática esportiva, o ciclismo traz grandes benefícios ao organismo e ao coração de uma forma global e integrada Pedalar é uma das atividades mais completas, pois movimenta todo o corpo*

*Ademais, o uso da bicicleta nas zonas urbanas é um instrumento ecologicamente correto, uma vez que seu uso disseminado diminuirá o número de veículos automotores, e conseqüentemente a emissão de gás poluentes*

*Tal iniciativa poderá ser facilmente incentivada pelo Poder Público, que poderá fazê-lo estimulando o uso da bike através de campanhas, conscientizando a população dos benefícios de sua utilização, é claro, melhorando as vias urbanas, ao criar infra-estrutura e ciclos-vias adequadas*

*Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo”*

## **DO PROJETO**

Os artigos da presente proposição dispõem.

**Art. 1º** - Fica instituída no Estado do Ceará, a Semana de Incentivo ao Ciclismo com o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio de transporte

**Art. 2º** - A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá ser comemorada do dia 19 ao dia 25 de agosto

**Art. 3º** - O Poder Público Estadual poderá realizar campanhas objetivando a efetivação desta Lei



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte

*“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”*

O art 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir

*“Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios  
( . )*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação ”

A Constituição da República em seus artigos 24, 217, incisos e parágrafos abaixo transcritos, aduzem o seguinte

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

( )

*IX – educação, cultura, ensino e desporto,*

( )

§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais

§ 2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades

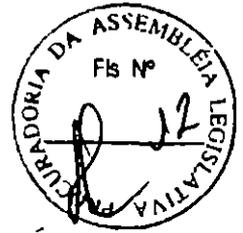
§ 4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário

**Art. 217** – E dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados

I – autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento,



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



II – destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento,

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional,

IV – a proteção e o incentivo as manifestações desportivas de criação nacional

( )

§ 3º - O poder publico incentivara o lazer, como forma de promoção social

Reza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, *caput*, *in verbis*

*"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (EC 26/2000) "*

A Carta Magna Federal prescreve ainda em seu art 5º, o seguinte

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*

( )

*XXVIII – são assegurados no termo dessa lei*



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



a) proteção as participações individuais em obras coletivas e a reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; (grifo nosso)

( )

## DO PROJETO DE LEI

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas")

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de  
(. )  
III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente "*in verbis*"

"Art. 196 As proposições constituir-se-ão em  
(. )  
II – projeto  
b) de lei



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



“Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

( )

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de incentivo ao ciclismo, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

## CONSIDERAÇÕES

Vivemos numa sociedade que tem sua base de funcionamento e sobrevivência na mobilidade, na possibilidade de movimentação, no direito de ir e vir, de enviar e receber. Quanto mais eficiente o deslocamento, melhor. Para isto necessitamos de um sistema de transporte

Por razões econômicas, a nossa estrutura de transporte está praticamente toda baseada no uso intensivo de veículos motorizados. Esta regra, até hoje, faz sentido.

Também por várias razões, principalmente por perda de eficiência, é necessário mudar a forma como são realizadas nossas mobilidades. Praticamente não há mais espaço disponível para manter funcionando, de maneira adequada, o sistema de transporte baseado no veículo individual motorizado.



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



O automóvel passou de uma ferramenta da sociedade para um competidor do homem; e o homem tornou-se dependente de seu competidor

Hoje, a questão dos transportes transcende as mobilidades e implica na manutenção da vida em si. É necessário equilibrar o sistema buscando racionalidade das mobilidades e o uso sensato de cada modo de transporte, motorizados e não-motorizados. Torna-se impossível manter a "sociedade do automóvel" como ela está hoje.

É utópico, praticamente irrealista, pensar numa sociedade sem veículos motorizados. Não se trata de lutar para extinguir os motorizados, mas redimensionar sua forma, seu uso, a dependência insana que temos deles. Temos que retomar espaços urbanos para uso e usufruto da vida.

Hoje, há muitas cidades onde mais da metade do espaço urbano é ocupado por beneficiamentos para automóveis. Não raro o pedestre tem seu direito de ir e vir impedido ou mesmo proibido.

Somos todos pedestres. E mais, pelo menos uns 10% da população brasileira tem algum tipo de deficiência de mobilidade que praticamente os impede de sair de casa. A estes 10% devem-se juntar pelo menos mais 5% que são crianças e idosos que também precisam de cuidados especiais.

Para que a vida de todos tenha qualidade é necessário oferecer boas condições de mobilidade, e para alcançar este objetivo é necessário rever a forma de utilização de espaço e as dinâmicas do trânsito. Ou seja, a qualidade de vida de todos depende na mudança da redução da fluidez dos motorizados.

A bicicleta tem neste contexto um papel muito importante.



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



porque sua velocidade está entre a velocidade de um automóvel e do pedestre. Nesta batalha por espaços a bicicleta é o elemento técnico do trânsito que abre caminhos para pedestres e outros não-motorizados.

Qualquer proposta ou projeto que vise melhorar as condições de conforto e segurança para ciclistas deve levar todos em consideração, principalmente os não-motorizados. Pensar a bicicleta isoladamente é contraproducente até para a segurança do próprio ciclista, além de provavelmente levar a um confronto com quem deveria ser aliado: os outros não-motorizados.

Para ter eficiência nas mobilidades é necessário otimizar todas as opções de transporte oferecidas, existentes ou possíveis. É contra-producente imaginar que uma única opção do sistema por si só resolve todos os problemas. O bom funcionamento de nossa sociedade depende do respeito à diversidade e particularidades. O contrário traz desequilíbrio, falhas, custo alto de manutenção e, não raro, violência.

A mobilidade por bicicleta ou qualquer outro modo não-motorizado é mais que uma opção, é um direito básico e incontestável. Não-motorizados não devem ser encarados como um problema para a fluidez do trânsito motorizado.

O número de ciclistas, assim como de outros não-motorizados, cresce a cada dia. Há inúmeras razões para isto, sendo as principais o baixíssimo custo operacional e a escassez de espaço individual e coletivo. Mas poucas facilidades para segurança e conforto são implementadas, e as que são ocorrem de maneira muito lenta. O grande direcionamento continua sendo aumentar o fluxo, a velocidade média dos motorizados.

Hoje a bicicleta ainda é pensada como um elemento à parte,



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



desintegrado do sistema de transporte O correto é fortalecer todos modais de transporte, fortalecendo a qualidade individual de cada um e coletiva de todos por meio da integração A bicicleta é ótima para preencher espaços dos curtos deslocamentos internos em bairros

Toda a sociedade está acostumada a pensar seus deslocamentos e o uso da cidade a partir da ótica do automóvel Mudar esta ótica requer paciência e persistência Os responsáveis pelo trânsito e transporte respondem às demandas geradas pela sociedade e algumas vezes são obrigados a tomar posição que sabem não ser a ideal ou de bom futuro

No Brasil, como em qualquer parte do mundo, a bicicleta é tida como algo simpático, mas vendida como um tanto frágil, perigosa Pesquisas demonstram que esta visão não condiz com a verdade Bicicleta é um veículo e, como qualquer outro veículo, quando mal conduzido leva a riscos

O desenvolvimento rápido e desordenado de nossas cidades está despertando a população para considerar outras opções O desequilíbrio aumenta a predisposição para tomar riscos na busca de saídas O automóvel não é mais a única solução e o transporte coletivo precário não dá as respostas esperadas Nessa situação a bicicleta vem transformando-se em possibilidade muito interessante

Boa parte dos que assumiram a bicicleta como modo de transporte acabou por descobrir na prática que os riscos existem, mas que são muito menores do que é normalmente dito O mesmo está acontecendo com outros não-motorizados O resultado é a descrença na ordem instituída, nas regras e Leis de trânsito

Por outro lado, hoje o maior problema para a melhora das condições de segurança e conforto dos ciclistas é que eles e o setor



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



não conseguem se fazer representar de maneira efetiva. E se não há representatividade, não há pressão, portanto não há mudanças.

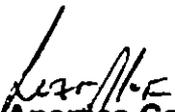
O Brasil fechou os olhos para o surgimento e crescimento do uso da moto, o que gerou um número absurdo de acidentes e vítimas. O custo desta "desatenção" é enorme.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei que **INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta aos artigos 58 e 60 da Carta Estadual, bem como dos artigos 196 e 206 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza legal e regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2011

  
**Luzia Anamias Cavalcante Mota**

Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por

  
**Mônica Rocha Borges Costa**

Advogada - OAB/CE 9903



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	180/11
DEPUTADO (A)	FERREIRA ARAGÃO

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 15 de julho de 2011.

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 15 de julho de 2011.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo*  
*15/07/11*  
  
Reno Ximenes Ponte  
PROCURADOR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 180 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 22 de AGOSTO de 2011

PARECER

Favorável

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 31 de agosto de 2011

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJ

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 3 de setembro de 2011  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 3 de setembro de 2011  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/11

### INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana de Incentivo ao Ciclismo com o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio de transporte

**Art. 2º** A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá ser comemorada do dia 19 ao dia 25 do mês de agosto

**Art. 3º** O Poder Público Estadual poderá realizar campanhas objetivando a efetivação desta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
1º de setembro de 2011

\_\_\_\_\_  
*Severino Afonso* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*Antonio Carlos* RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

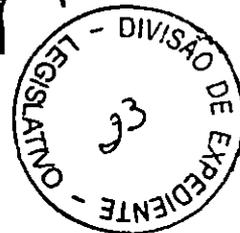
Sanção. Publique-se  
como Lei.

EM 04 OUT 2011

Sid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO  
AO CICLISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana de Incentivo ao Ciclismo com o objetivo de difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de exercício físico, quanto como meio de transporte

**Art. 2º** A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá ser comemorada do dia 19 ao dia 25 do mês de agosto

**Art. 3º** O Poder Público Estadual poderá realizar campanhas objetivando a efetivação desta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.** em Fortaleza,  
1º de setembro de 2011

	DEP ROBERTO CLAUDIO
	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES
	2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME
	3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº 121 .. DE 1/9/11

*Guaraciã*

LEI Nº 15022 . de 4/10/11  
PUBLICADA EM 27/10/11

*Guaraciã*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 10/11/11 ..

*Guaraciã*